BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 068

Garanhuns, 1º de setembro de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR
Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR
Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO
Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS
Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PRAE

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

SUMÁRIO

REITORIA.....4 - 5

PRAE.....6

PROGEPE.....7

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*.....8 - 9

REITORIA

Portaria nº 275/2025-REIT, de 1º de setembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002247/2025-33, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento responsável pela aquisição de equipamentos de rede para a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), que contará com os respectivos servidores:

FUNÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Integrante Técnico	Carlos Richard Martins dos Santos Siape nº 3417720	Gustavo Fernandes Luz Siape nº 1997270
Integrante Requisitante	José Ivysson Ferreira e Souza Siape nº 3417673	Diego das Neves Nascimento Siape nº 3422215
Integrante Administrativo	Amon Lucas Santos de Sousa Siape nº 1152446	Damares da Silva Cavalcante Siape nº 3422250

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 276/2025-REIT, de 1º de setembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002246/2025-99, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento responsável pela aquisição de equipamentos periféricos (computacionais) para a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), que contará com os respectivos servidores:

FUNÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Integrante Técnico	José Ivysson Ferreira e Souza Siape nº 3417673	Diego das Neves Nascimento Siape nº 3422215
Integrante Requisitante	Carlos Richard Martins dos Santos Siape nº 3417720	Gustavo Fernandes Luz Siape nº 1997270
Integrante Administrativo	Amon Lucas Santos de Sousa Siape nº 1152446	Damares da Silva Cavalcante Siape nº 3422250

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 277/2025-REIT, de 1º de setembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002223/2025-84, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento responsável pela aquisição de serviços de extensão de garantia do fabricante e suporte técnico para a infraestrutura de datacenter da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), que contará com os respectivos servidores:

FUNÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Integrante Técnico	José Ivysson Ferreira e Souza Siape nº 3417673	Diego das Neves Nascimento Siape nº 3422215
Integrante Requisitante	Carlos Richard Martins dos Santos Siape nº 3417720	Gustavo Fernandes Luz Siape nº 1997270
Integrante Administrativo	Amon Lucas Santos de Sousa Siape nº 1152446	Damares da Silva Cavalcante Siape nº 3422250

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 278/2025-REIT, de 1º de setembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002024/2025-76, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor MATHEUS CARVALHO CORDEIRO, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1161345, da atuação como Substituto Eventual do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA), da Prefeitura Universitária (PREF.PROAD), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 279/2025-REIT, de 1º de setembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.002024/2025-76, resolve:

Art. 1º Designar a servidora EDUARDA MORAES DE DEUS ARAÚJO, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 3417580, para atuar como Substituta Eventual do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA), da Prefeitura Universitária (PREF.PROAD), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, nos impedimentos do titular do Cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

REITORIA

Portaria nº 280/2025-REIT, de 1º de setembro de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23875.001263/2024-28, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Processante da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para apuração dos fatos do processo supracitado:

Nome	Categoria	Matrícula
Cleonides Silva Dias Gusmão	Docente	1421240
Maciel Alves Tavares	Discente	--
Marília Farias da Silva Mendes - **Presidente**	Técnico Administrativo	1162373

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

PRAE

Portaria nº 01/2025 - PRAE, de 1º de setembro de 2025.

A Pró-Reitora de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), designada pela Portaria nº 404/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição para a Representação Estudantil das Moradias Estudantis da Ufape, realizada aos oito dias do mês de julho de 2025, em que foram eleitos(as) os(as) seguintes estudantes moradores(as), constantes na tabela abaixo:

Moradia Estudantil Feminina	
Nome da estudante (Curso)	**Função**
Silvania do Nascimento (Engenharia de Alimentos)	Representante
Luiza Vanesca Alves (Medicina Veterinária)	Vice-representante
Mirely Modesto de Araújo (Medicina Veterinária)	1º Suplente
Narciza Emanuela F. Cavalcante Silva (Licenciatura em Letras)	2º Suplente

Moradia Estudantil Masculina	
Nome do estudante (Curso)	**Função**
Ewerton Fernando Silva (Licenciatura em Letras)	Representante
Daniel Bezerra Lopes (Zootecnia)	Vice-representante
Jose Rodrigo da Silva (Engenharia de Alimentos)	1º Suplente
Victor Gabriel da Silva (Medicina Veterinária)	2º Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYA CLAUDINO DE ARAÚJO VIEIRA
Pró-Reitora de Assistência Estudantil - Prae

PROGEPE

Portaria nº 239/2025 - PROGEPE, de 29 de agosto de 2025.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria no 154/2022-REIT, de 11 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002419/2025-79,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em cumprimento da decisão judicial constante no Processo 0806705-91.2024.4.05.8300, Parecer de Força Executória nº 735/2025, processo Sipac 23875.002050/2025-02, a Portaria PROGEPE/UFRPE nº 293/2021, de 07 de abril de 2021, referente à progressão funcional da docente LUCIARES COSTA DE ARAÚJO, nos seguintes termos, permanecendo os demais termos inalterados:

Onde lê-se:

Progressão Funcional (Classe C, Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 01 para o Nível 02	25/10/2016 a 24/07/2019	27/01/2021

Leia-se:

Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 01 para o Nível 02	04/01/2015 a 03/01/2017	04/01/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ESDRAS JESSÉ DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício – PROGEPE

Portaria nº 240/2025 - PROGEPE, de 29 de agosto de 2025.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria no 154/2022-REIT, de 11 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002419/2025-79,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em cumprimento da decisão judicial constante no Processo 0806705-91.2024.4.05.8300, Parecer de Força Executória nº 735/2025, processo Sipac 23875.002050/2025-02, a Portaria PROGEPE/UFAPE nº 140/2023, de 01 de novembro de 2023, referente à progressão funcional da docente LUCIARES COSTA DE ARAÚJO, nos seguintes termos, permanecendo os demais termos inalterados:

Onde lê-se:

Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 02 para o Nível 03	27/01/2021 a 26/01/2023	28/06/2023

Leia-se:

Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 02 para o Nível 03	04/01/2017 a 03/01/2019	04/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ESDRAS JESSÉ DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício – PROGEPE

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 020, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Câmara de Mediação de Conflitos e dispõe sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Mediação de Conflitos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), vinculada à Ouvidoria, que será responsável por promover a mediação de conflitos no âmbito da universidade.

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos tem como finalidade principal a resolução de conflitos interpessoais, em razão de atividades de natureza acadêmica e administrativa, visando à promoção de um ambiente harmonioso e colaborativo no âmbito da UFAPE.

Art. 3º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 4º Compete a Câmara de Mediação de Conflitos da UFAPE:

I - Promover a cultura de diálogo e resolução pacífica de conflitos;

II - Realizar mediações de conflitos de natureza acadêmica e administrativa;

III - Assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da mediação;

IV - Designar mediadores capacitados e treinados;

V - Estabelecer procedimentos e ritos para as sessões de mediação;

VI - Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações;

VII - Assegurar a validade dos acordos alcançados entre as partes.

VIII - Promover a capacitação e a conscientização sobre mediação; e

IX - Monitorar e avaliar a eficácia da prática de mediação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara de Mediação de Conflitos será composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros indicados pela Reitoria da UFAPE, entre servidores efetivos que tiverem participado ou se comprometam a participar de curso de capacitação específico, com mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções.

§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido pela Reitoria da UFAPE.

§ 2º A Câmara terá como suplente do Presidente um de seus membros, escolhido pelo Presidente.

§ 3°A Câmara terá como Secretário um de seus membros, escolhido pelo Presidente.

§ 4º Os membros designados para compor a Câmara de Mediação de Conflitos deverão ter capacitação específica para atuação em mediação de conflitos e aplicação de práticas restaurativas para recepcionar, orientar, mediar, construir acordos e monitorar as medidas implementadas.

§ 5º A Câmara poderá contar com o auxílio de servidores da UFAPE, como mediadores voluntários, desde que apresente capacitação específica.

§ 6º Os mediadores integrarão cadastro junto à Câmara de Mediação de Conflitos, em que constem formulário de solicitação, documentação pessoal e currículo, a serem avaliados pela Câmara.

§ 7º A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da UFAPE, não gerando outros direitos remuneratórios.

CAPÍTULO IV
DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 6º A mediação é um processo estruturado de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial e neutro, o mediador, facilita a comunicação entre as partes envolvidas, ajudando-as a identificar interesses comuns, explorar opções de solução e chegar a um acordo mutuamente aceitável.

Art. 7° Para participar de sessões de mediação é obrigatória a assinatura do Termo de Mediação, indicando o consentimento mútuo para se envolver no processo de mediação.

Parágrafo único. O Termo de Mediação é um documento que formaliza o acordo entre as partes envolvidas em um conflito, bem como com o mediador, estabelecendo as regras e condições para a condução da mediação.

Art. 8º O rito da mediação será estabelecido pelo regulamento próprio da Câmara de Mediação de Conflitos, observando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta resolução e compostas por, pelo menos, as seguintes etapas:

I - Introdução e explicação do processo de mediação;

II - Declarações iniciais das partes;

III - Identificação de problemas e interesses subjacentes;

IV - Geração de opções de solução;

V - Negociação e avaliação de opções propostas;

VI - Tentativa de acordo; e

VII - Encerramento da sessão.

Art. 9º Os princípios que nortearão as sessões de mediação são:

I – voluntariedade;

II - imparcialidade do mediador;

III - isonomia entre as partes;

IV - oralidade;

V - escuta ativa;

VI - informalidade;

VII - autonomia da vontade das partes;

VIII - busca do consenso;

IX - confidencialidade;

X - boa-fé; e

XI - decisão informada.

Art. 10. O objetivo da mediação de conflitos é promover a resolução pacífica e consensual de disputas entre as partes envolvidas, visando a alcançar acordos mutuamente satisfatórios.

Art. 11. As sessões de mediação serão reservadas, registrando apenas o estabelecido entre as partes.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

§ 1º As partes poderão ser assistidas por advogados, se assim o desejarem.

§ 2º Será possível a realização de sessões individuais por indicação do mediador.

§ 3º O procedimento que, por falta de interesse das partes, ficar parado por prazo superior a 15 (quinze) dias será finalizado mediante Termo de Encerramento e arquivado.

Art. 12. É de responsabilidade da Câmara de Mediação de Conflitos a designação de mediadores capacitados, que atuarão de forma imparcial e confidencial, observando os princípios éticos.

§ 1º Fica permitida a participação de mediadores externos, devidamente cadastrados e capacitados, mediante convênio ou termo de cooperação técnica firmado entre a UFAPE e instituições especializadas em mediação de conflitos.

§ 2º Os mediadores externos à UFAPE somente poderão participar de atividades de mediação como voluntários, portanto sem qualquer ônus à UFAPE.

§ 3º O interessado em participar como mediador, deverá assinar o Termo de Concordância.

Art. 13. A lavratura do Termo de Acordo será realizada ao final de cada sessão.

§ 1º Infrutífera a sessão de mediação, as partes subscreverão termo, no qual constará, de forma expressa, a inexistência de acordo.

Art. 14. Quando as partes envolvidas em uma sessão de mediação alcançarem um acordo mutuamente aceitável, este acordo será reduzido a um Termo de Acordo, assegurando a validade e a eficácia das decisões consensuais.

§ 1º Caberá ao Ouvidor a homologação do acordo e ao Secretário registrar o fim do procedimento, mediante Termo de Acordo.

§ 2º Do resultado da Sessão de Mediação não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 3º Havendo reiteração da conduta ou descumprimento do Termo de Acordo, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 15. Não serão submetidos a mediação os casos em que:

I - uma das partes não estiver disposta a participar;

II - sejam tipificados como crimes;

III - que envolvam denúncias;

IV - casos que não envolvam conflitos interpessoais; e

V - quando houver risco à segurança das partes envolvidas.

CAPÍTULO V
DO ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS PARA A CÂMARA

Art. 16. As demandas ou processos destinados à Câmara de Mediação poderão ser encaminhados através de manifestação de solicitação pela plataforma FalaBR por qualquer membro da comunidade universitária da UFAPE.

Art. 17. Após análise prévia, a Ouvidoria da UFAPE encaminhará a demanda para a Câmara de Mediação.

CAPÍTULO VI
DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 18. O juízo de admissibilidade será realizado pelo Ouvidor, que analisará a pertinência e viabilidade da mediação, considerando os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Se a demanda for aceita, a Câmara de Mediação procederá à etapa subsequente do processo de mediação de acordo com suas diretrizes estabelecidas.

§ 2º Caso a Ouvidoria entenda pelo não cabimento da mediação, a manifestação seguirá o fluxo da Ouvidoria.

CAPÍTULO VII
DO IMPEDIMENTO E DO SIGILO

Art. 19. Os mediadores ficam impedidos de atuar em mediações em que possuam interesse direto ou indireto, pessoal ou profissional, bem como em casos em que haja conflito de interesses com as partes envolvidas.

Art. 20. Fica estabelecido o sigilo, tanto para os membros da Câmara de Mediação de Conflitos como para as partes envolvidas, quanto ao conteúdo das sessões de mediação, não podendo divulgar ou depor acerca dos fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação, preservando-se a confidencialidade das informações compartilhadas pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos para a realização dos procedimentos de mediação serão de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da manifestação pela Câmara de Mediação.

Art. 22. Fica permitida a realização das sessões de mediação por videoconferência, desde que observadas as condições técnicas necessárias e garantida a segurança das informações compartilhadas.

Art. 23. Fica revogada a Resolução Nº 03/2024 (CONSUNI-UFAPE).

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFAPE.

APROVADA NA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.

Garanhuns-PE, 28 de agosto de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -